



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades e da outras providências.

Autor: Deputado Rodolfo Nogueira

Relator: Deputado Alberto Fraga

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.432, de 2023, do ilustre Deputado Rodolfo Nogueira, dispõe sobre a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades.

Em sua justificativa, o autor aduz que o:

“(...) presente projeto de lei propõe a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades (CIP) com o intuito de facilitar a identificação e responsabilização dos envolvidos em casos de invasão de propriedades públicas ou privadas. O projeto de lei é baseado em uma série de razões legítimas e necessárias para a preservação da ordem pública, a proteção dos direitos de propriedade e a garantia da segurança jurídica”.

A proposição foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD), estando sujeita à Apreciação Conclusiva - Art. 24 II RICD, com rito de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

Em 25 de setembro de 2023, nesta Comissão, fui designado relator.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237606518000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



Em 10 de outubro de 2023, encerrado o prazo de emendamento ao projeto de lei, conforme art. 166 do RICD, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVI, do RICD, compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.160, de 2022.

As intenções do Autor são nobres, pois, ao cabo, propõe criar o Cadastro de Invasores de Propriedades (CIP), “como ferramenta eficaz para registrar informações vitais relacionadas às invasões de propriedades”.

De toda sorte, com todo o respeito ao autor, há ajustes a serem feitos com o objetivo de aperfeiçoá-lo. Inicialmente, proponho, na linha das demais legislações que tratam de sistemas de informações no âmbito da segurança pública, que o cadastro seja nomeado Cadastro Nacional de Invasões de Propriedades (CNIP) e que seja integrado ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – Sinesp.

Ademais, sugiro que constem as seguintes informações, as quais abarcam a proposta do parlamentar, mas de modo ampliado:

I – endereço do imóvel, situação cartorária e nomes de proprietários e/ou posseiros;

II – registro de ocorrência realizado pelas forças de segurança por ocasião da invasão, no qual deverá constar a qualificação dos envolvidos, com apontamento de eventual presença de menores de idade, de indígenas ou de pessoas portando armas.

Ante o exposto, voto, então, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.432, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2023.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2023

Dispõe o Cadastro Nacional de Invasões de Propriedades (CNIP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Invasões de Propriedades (CNIP), integrado ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – Sinesp.

Parágrafo único. O CNIP manterá informações dos registros de ocorrências referentes a invasões de propriedade, públicas ou privadas.

Art. 2º O cadastro previsto no *caput* deverá conter os seguintes dados, além de outros previstos em regulamento:

I – endereço do imóvel, situação cartorária e nomes de proprietários e/ou posseiros;

II – registro de ocorrência realizado pelas forças de segurança por ocasião da invasão, no qual deverá constar a qualificação dos envolvidos, com apontamento de eventual presença de menores de idade, de indígenas ou de pessoas portando armas.

Parágrafo único. As credenciais de acesso para registro e consulta constarão do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2023.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL

